



**Conceição do Coité - Ba.**

**Poder Legislativo**

**Gabinete do Vereador - Léo do Sindicato**

---

**PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de priorizar o atendimento a advogados em exercício da função em repartições públicas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas estabelecidas no município de Conceição do Coité-BA obrigadas a realizar, de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB que estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º Para gozo da prioridade estabelecida nesta lei caberá aos profissionais da Advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se, apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 3º O(a) advogado(a), no exercício de sua atividade, integrará o conjunto de pessoas beneficiadas do atendimento prioritário nas repartições obrigadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária no valor das Unidades Fiscais do Município, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Conceição do Coité, 27 maio de 2025

**LÉO DO SINDICATO –PSD**  
**Vereador**



**Conceição do Coité - Ba.**

**Poder Legislativo**

**Gabinete do Vereador - Léo do Sindicato**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o atendimento prioritário aos advogados no exercício da sua função, nos órgãos públicos e instituições financeiras localizadas no município. Tal medida encontra respaldo no artigo 133 da Constituição Federal, que reconhece a advocacia como função essencial à administração da justiça, sendo inviolável o exercício profissional nos limites da lei. Ao assegurar esse atendimento, o projeto busca não conceder um privilégio, mas sim garantir o pleno exercício de um múnus público previsto legalmente, fundamental à efetivação dos direitos do cidadão.

A proposta também se alinha ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois a atuação do advogado junto ao poder público normalmente visa destravar procedimentos burocráticos e dar celeridade às demandas jurídicas. Muitas vezes, o advogado representa o cidadão em processos urgentes e sensíveis, sendo essencial que possa atuar com agilidade e sem entraves desnecessários impostos pela estrutura administrativa.

Além disso, a proposta não acarreta aumento de despesa ao erário, tratando-se apenas de uma readequação organizacional interna dos órgãos para atender à prerrogativa legal da advocacia, já prevista no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/94). Assim, reforça-se o compromisso do município com a legalidade, com o Estado Democrático de Direito e com a valorização da atuação técnica e essencial dos advogados na defesa dos interesses da sociedade

Sala das Sessões da Câmara Municipal  
Conceição do Coité, 27 de maio de 2025

**LÉO DO SINDICATO –PSD**

**Vereador**